

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROC. Nº 112/70

JUIZ DO TRABALHO: Carlos Edmundo Blauth

AUTUAÇÃO

Aos quatro dias do mês de março do ano  
de 1970, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julga-  
mento de Montenegro, autuo a  
presente reclamação apresentada por FRANCISCO REINALDO  
WONS (rqdo.)  
contra  
AUTO VIACÃO MONTENEGRO LTDA. (rqte.).

*Geraldo Trues*  
Chefe da Secretaria  
GERALDO FRANCISCO LOPES LUCENA  
CHEFE DA SECRETARIA

OBJETO: Homologação de rescisão de contrato de trabalho

Hor 3-50  
C. Blauth



2  
GA

Rua Capitão Porfírio, 2238 - Fone 136  
MONTENEGRO — Rio Grande do Sul

Registro no DAER sob nº. 18

Inscrição Estadual nº. 78 | 609

I. C. G. C. Min. Faz. 91 | 359 | 281

Ao  
Sr. Dr. Juiz Presidente  
e demais membros da  
KJ-Montenegro

J. C. J. de Montenegro  
Protocolo N.º 112 / 70  
Em 4 / 3 / 11.970

"Auto Viação Montenegro Ltda", empresa de transporte coletivo, estabelecida nesta cidade, à rua Capitão Porfírio, 2.238, pelo presente vem solicitar HOMOLOGAÇÃO nos termos da Lei nº 0766, de 15 Ago 69, em vista do pedido de Exoneração feito pelo empregado "Francisco Reinaldo Wons", brasileiro, maior, motorista, portador da Carteira Profissional nº 82.555 e série 180ª, admitido que fôra em 17 Set 68, optante pelo F.G.T.S. desde o seu ingresso na Empresa, percebendo nesta ocasião a importância líquida de R\$ / 153,56 (cento e cinquenta e três cruzeiros novos e cinquenta e seis centavos), conforme se discrimina no recibo de quitação apenso.

N. Termos,  
P. Deferimento;

LB/.-

Montenegro, 04 de março de 1970

Empresa Concessionária do Serviço de Transporte Coletivo Intermunicipal

LINHAS:

Montenegro - São Leopoldo - Pôrto Alegre  
Montenegro - Nôvo Hamburgo - São Leopoldo - Tramandai - Capão da Canoa  
Estância Velha - Nôvo Hamburgo - São Leopoldo - Pôrto Alegre

Montenegro - Capão Alto - Santa Rita - Pôrto Alegre  
Montenegro - Portão - Estância Velha - Nôvo Hamburgo  
Montenegro - Passo Raso

Excursões em ônibus de Luxo para qualquer parte do país ou exterior

**CERTIDÃO**

CERTIFICO que o empregado

ficou ciente da audiência designada  
para o dia 9-3-70, as 13,50 horas.

**BOU FE.** Montenegro, 4-3-70

*Geraldo Truena*  
**GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA**  
CHEFE DA SECRETARIA





3  
577

PROCESSO N.º 112/70

Aos nove dias do mês de março do ano de mil novecentos e setenta, às 13,50 horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de MONTENEGRO, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, DR CARLOS EDMUNDO BLAUTH e do Srs. Vogais, RUDÁ HAUSCHILD FONSECA, dos empregadores, e PAULO MORAES GUEDES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, Presidente,

, apregoados os litigantes: FRANCISCO REINALDO WONS, requerido e AUTO VIAÇÃO MONTENEGRO LTDA., requerente, para a homologação da rescisão do contrato de trabalho pleiteada. Presentes as partes, a requerente representada por seu preposto Luiz Antônio Bagiotto, com credenciais arquivadas na secretaria desta Junta. Não tendo havido acôrdo, uma vez que o requerido o pedido de demissão julgava-se com direito a diferenças salariais, ficando assim prejudicado p pedido de homologação. Foi determinado o arquivamento do pedido. Sem custas. Do que, para constar, foi lavrada o presente ata que vai devidamente assinada.

*Rudá Hauschild Fonseca*  
RUDÁ HAUSCHILD FONSECA  
VOGAL DOS EMPREGADORES

*Paulo Moraes Guedes*  
PAULO MORAES GUEDES  
VOGAL DOS EMPREGADOS

Francisco Reinaldo Wons

p/Auto Viação Montenegro Ltda.

*Geraldo Francisco Borges Lucen*  
GERALDO FRANCISCO BORGES LUCEN  
CHEFE DA SECRETARIA

4  
507

*Secretaria*

**CERTIDÃO**

CERTIFICO, que o senhor  
LUIZ ANTÔNIO L. BAGIOTTO,  
tem carta de proposto, arquivada na  
Secretaria desta Junta.

Dou Fé.  
Montenegro, 9 / 11 / 1970

*Geraldo Francisco Borges Lucena*  
CHEFE DE SECRETARIA

GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA  
CHEFE DA SECRETARIA



